



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Esporte e Lazer**

Papel para informação, rubricado como folha nº. \_\_\_\_\_ **# 28 #**

d o processo nº. 20086 de 2022, 26/12/2022 (a) \_\_\_\_\_.

## RELATÓRIO

A OSC “**ASSOCIAÇÃO SÓCIO EDUCATIVA DE ESPORTE E LAZER**”, apresentou recurso administrativo contra decisão que revogou o chamamento público nº 012/2022, do processo administrativo nº 3938/2022, cujo objeto era “**CHAMAMENTO PUBLICO PARA DESENVOLVER MODALIDADES DE ARTES MARCIAIS JIU-JITSU MUAY TAI E CAPOEIRA - TERMO DE COLABORACAO - LEI FEDERAL 13.019/2014**”, que pela leitura e análise dos documentos relacionados no presente procedimento as fls. 02/27, passo a relatar.

Em breve resumo, no dia 16 de agosto de 2022, a Comissão de Seleção de Chamamento Público se reuniu na Secretaria de Esporte e Lazer para início da análise das propostas e documentos das entidades participantes, sito, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL TRYADE e ASSOCIAÇÃO SÓCIO EDUCATIVA DE ESPORTE E LAZER, o Sr. Presidente da Comissão suspendeu a sessão pública na forma da ATA de SESSÃO, onde a Comissão em acordo com o subitem 10.2 do Edital, tem prazo de 10 (dez) dias úteis para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado do processo de seleção. Ocorre que durante a sessão, a Comissão ficou impossibilitada de efetivar o julgamento das propostas em decorrência de dúvida quanto a um dos critérios de julgamento do plano de trabalho. Houve necessidade de prorrogação do prazo para análise técnica.

O procedimento foi encaminhado para o setor técnico (Departamento Socioeducativo) para manifestação, restando de forma simples após análise, se manifestou pela impossibilidade real da escolha da melhor proposta em vista ao vício no critério, o que causaria um estado de desigualdade entre as entidades participantes, com posterior envio para análise da Procuradoria Consultiva sobre as manifestações apresentadas e a identificação de vício no Edital, o qual observou a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos par a escolha de parcerias através da Lei Federal nº 13019/2014, com fundamento no art. 49 da Lei federal nº 8.666/93 e nos termos da Súmula nº 473 do STF – Supremo Tribunal Federal, observando os princípios de conveniência e oportunidade foi revogado o Chamamento Público nº 012/2022, sendo publicada a decisão.

Inconformada a Recorrente, digo, a “**ASSOCIAÇÃO SÓCIO EDUCATIVA DE ESPORTE E LAZER**” em 11 de outubro de 2022, interpos o presente Recurso Administrativo, sendo atuado o Processo Administrativo nº 20.086/2022, tendo como razão principal a anulação da decisão que revogou o Chamamaneto Público n. 012/2022, pedido de abertura de procedimentos próprios para averiguar suposta irregularidades e publicidade dos atos.

Foi publicado o comunicado de recurso adminstrativo com a devida publicação, com a abertura de prazo para os interessados contrarrazoarem o recurso interposto, não havendo interposição de contrarrazões.

O procedimento seguiu para Comissão e novamente pelo Departamento Socioeducativo para manifestação, retornando com posterior envio, com breve relato deste Órgão Administrativo para a Procuradoria Consultiva com a finalidade de parecer Jurídico.

Do retorno da Procuradoria Consultiva, restou consignado as fls. 24/26 sobre as manifestações apresentadas no presente recurso administrativo sobre os pedidos apresentados:

*“... a tese de que o ato administrativo careceria de motivação merece ser rechaçada, proque a decisão que anulou o certame (fls. 415v/417) está devidamente motivada nos documentos de fls. 201, 407, 411/412, 413/415 e foi adequadamente publicada, constante documentação de fls. 418/419, todas do PA 3938/2022.”*

*“Quanto ao pedido alternativo de instauração de sindicância e investigação de irregularidades, há informação à fls. 289 (23) deste PA20.086/2022 sobre a existência de representação MP nº 43.0395.0001396/2022 e do PA 21827/2022, o que denota a perda do objeto de interesse recursal quanto ao pedido”.*

Finaliza sua manifestação opinando pelo indeferimento dos pedidos do recurso administrativo apresentado pela recorrente em fls. 290v (24v).

Considerando as manifestações apresentadas pelas partes envolvidas neste recurso administrativo (fls.02/27) e do parecer jurídico elaborado pelo Sr. Procurador do Município as fls 24/26, **JULGAMOS IMPROCEDENTE** o Recurso interposto pela empresa “**ASSOCIAÇÃO SÓCIO EDUCATIVA DE ESPORTE E LAZER**”, vez que acolhemos a manifestação técnica pelas suas próprias razões, assim mantendo a decisão recorrida.

Praia Grande, 26 de dezembro de 2022.

**RODRIGO SANTANA**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo  
Secretaria de Esporte e Lazer**

**DESPACHO**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRAND  
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3938/2022  
RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 20.086/2022  
OBJETO: “SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) DE PRÁTICAS DESPORTIVAS DAS MODALIDADES DE LUTAS JIU JITSU E MUAY TAI PARA CELEBRAR PARCEIRIA MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO”.  
DECISÃO DO RECURSO INTERPOSTO PELA OSC “ASSOCIAÇÃO SÓCIO EDUCATIVA DE ESPORTE E LAZER – ASSEL”.**

Após análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa **ASSOCIAÇÃO SÓCIO EDUCATIVA DE ESPORTE E LAZER**, considerando as informações e sobre tudo o parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Consultiva as fls 24/26, referente ao Chamamento Público nº 012/2022, do Processo Administrativo nº 3938/2022, cujo objeto é “SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) DE PRÁTICAS DESPORTIVAS DAS MODALIDADES DE LUTAS JIU JITSU E MUAY TAI PARA CELEBRAR PARCEIRIA MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO”, **JULGAMOS IMPROCEDENTE** o Recurso interposto, vez que acolhemos as manifestações pelas suas próprias razões, assim mantendo a decisão de revogação.

Em 26 de dezembro de 2022.

**RODRIGO SANTANA**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer